



ID: 9840709

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 06/11/2025 às 15:55:15, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 06/11/2025 às 15:55:15, MELINA MALTA DEOLIN s 15:56:48, EMANUEL COSTA VALENCA BARROS Mat. 973913-0 em 06/11/2025 às 15:57:38, AMANDA TEIXERA MELO Mat. 973891-6 em 06/11/2025 às 16:04:25, MELINA MALTA DEOLIN DO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 06/11/2025 às 16:04:28, RAPHAEL AROCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 06/11/2025 às 16:29:42 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 97409

PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.53728/2024

Interessado: UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROG. REVITALIZA MACEIO-SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 (9008/2025) – UASG: 927512 DECISÃO DE HABILITAÇÃO

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025(90008/2025), no modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço, e regime de execução indireta de empreitada por menor preço unitário, conforme disposto no Termo de Referência - TR.

A sessão de abertura do certame ocorreu no dia 17/09/2025, tendo a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA apresentado melhor proposta, todavia, ofertou desconto de 25,5%, o que, nos termos da legislação vigente, qual seja, Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/21, tornaria a proposta inexistente. Acontece que, conforme Acórdão do TCU de nº 465/2024 – Plenário, a inexistência é relativa, de forma que a Administração deve converter o feito em diligência para que a licitante comprove a existência da proposta.

Destarte, foi realizada diligência junto a licitante supracitada, de forma que apresentou a proposta de preços readequada, além de petição escrita expondo as suas razões para justificar a existência da proposta, bem como alguns contratos firmados com o Estado de Alagoas.

Após o recebimento da documentação correlata à proposta de preços foi encaminhada à área técnica para análise, a qual, por meio de parecer, entendeu que teria a licitante NOVATEC atendido aos requisitos do edital, de forma que a CPLOSE, então, declarou como classificada a proposta e solicitou a documentação de habilitação, a qual foi entregue tempestivamente.

Ato contínuo, os documentos de habilitação referentes a qualificação técnica, quais sejam, capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, foram encaminhados à área técnica para análise, que, emitiu parecer favorável, o qual segue anexo.

Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista foram analisados por esta CPLOSE.

Quanto a qualificação econômico-financeira, foi analisado pela área contábil, tendo emitido parecer, constatando que a empresa atende aos requisitos do edital, conforme segue anexo.

Este é o relatório, passamos a decidir.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 3



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL

Conforme se observa do parecer da área técnica a licitante atendeu aos requisitos exigidos no edital, merecendo destaque, contudo, a análise realizada acerca do item 3 dos itens de relevância, uma vez que a licitante apresentou atestados comprovando experiência em atividade similar.

Acerca da situação, o parecer foi taxativo em afirmar que a atividade apresentada é superior e mais complexa do que a exigida em edital, além de fazer menção à legislação aplicável ao caso. Vejamos.

Portanto, ao apresentar os atestados de capacidade técnico-operacional, a empresa licitante demonstra, com base legal no Art. 67, II, que sua experiência pretérita a qualifica para o novo contrato. Desde que o atestado cumpra os requisitos editalícios quanto à pertinência e complexidade (seja ela equivalente ou superior), a empresa deve ser considerada apta e, caso preencha os demais requisitos do edital, poderá ser legalmente declarada vencedora do certame.

Destarte, após análise dos elementos comprobatórios, notadamente dos atestados de capacidade técnica apresentados, verificou-se que estes demonstram a execução pretérita de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto do certame, conforme requerido pelo instrumento convocatório.

Os atestados carreados aos autos evidenciam a experiência consolidada da empresa em obras similares com complexidade equivalente ou superior, o que confirma o pleno domínio da capacitação técnica operacional e profissional exigida. Tais documentos atestam que a licitante possui a necessária estrutura técnica, o corpo de mão de obra devidamente qualificado e a experiência pregressa indispensável para a execução satisfatória dos serviços previstos no edital.

De fato, a Lei 14.133/21, em seu Art. 67, II, permite a apresentação de atestados que comprovem a experiência em serviços similares, senão vejamos.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:

II — Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do S 30 do art. 88 desta Lei;



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Tem-se, desta forma, que a licitante demonstrou capacidade técnica operacional e profissional para executar o serviço objeto do certame, inclusive, com tecnologia superior à requerida, estando, por consequência, apta a executar o objeto do certame.

De outro norte, no que se refere as documentações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentadas pela licitante, também se observou o preenchimento dos requisitos exigidos no edital, razão pela qual deve ser a licitante habilitada.

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE decide pela HABILITAÇÃO da licitante NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.338.885/0001-33, uma vez que atendeu a todos os requisitos previstos no edital do presente processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9008/2025 (90008/2025) - UASG: 927512 - Menor Preço, cujo objeto visa a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação, drenagem pluvial e esgotamento sanitário no bairro da Cidade Universitária, nesta cidade de Maceió/AL.

Maceió, 06 de novembro de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973891-6

MELINA M. DEOLINDO DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973913-0

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 977585-4

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973887-8

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0